

Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Encarregados de Educação e Amigos da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, também designada abreviadamente por AEEAEBSSMA, congrega e representa os Encarregado(a)s de Educação e Amigo(a)s da Escola Básica e Secundária Santa Maria.-----

Artigo 2º

A AEEAEBSSMA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.-----

Artigo 3º

A AEEAEBSSMA tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária de Santa Maria, na freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

Artigo 4º

A AEEAEBSSMA exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.-----

Artigo 5º

São fins da AEEAEBSSMA:-----

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;-----
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;-----
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.-----

Artigo 6º

Compete à AEEAEBSSMA:-----

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;-----
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;-----
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;-----
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Direção Regional da Educação e do Ministério da Educação.-----

Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 7º

São associados da AEEAEBSSMA os Pais os Encarregado(a)s de Educação e os Amigo(a)s dos alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Santa Maria, incluindo os do Ensino Pré-escolar e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEEAEBSSMA;-----
- b) Eleger, e ser eleito para os órgãos sociais da APEEAEBISMA, votar nas assembleias excetuando os sócios que não tenham filhos inscritos na EBSSMA;-----
- c) Utilizar os serviços da APEEAEBISMA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;-----
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEAEBISMA;-----

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;-----
- b) Cooperar nas atividades da AEEAEBSSMA;-----
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;-----
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.-----

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:-----

- a) Os que o solicitem por escrito;-----
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;-----
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.-----

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da AEEAEBSSMA: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.-----

Artigo 12º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, mediante apresentação de uma lista entregue no Conselho Executivo da EBSSMA durante a segunda quinzena de setembro e por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia Geral.-----

Artigo 13º

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários (primeiro e segundo);-----
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta sucessivamente pelo vice-----

presidente, primeiro secretário ou segundo secretário.-----

Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;-----
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.-----

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:-----

- a) Aprovar e alterar os estatutos;-----
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;-----
- c) Fixar anualmente o montante da quota;-----
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;-----

- e) Apreciar e votar a integração da AEEAEBSSMA em Federações e/ou Confederações de associações similares;-----
- f) Dissolver a AEEAEBSSMA;-----
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.-----

Artigo 19º

A AEEAEBSSMA será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro vogal, um segundo vogal-----

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.-----

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:-----

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a AEEAEBSSMA;-----
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;-----
 - c) Administrar os bens da AEEAEBSSMA;-----
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;-----
- e) Representar a AEEAEBSSMA;-----
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;-----
- g) Admitir e exonerar os associados.-----

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por cinco associados: um presidente e quatro vogais.--

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;-----
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.-----

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.-----

Capítulo Quarto

Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da AEEAEBSSMA;-----

- a) As quotas dos associados;-----
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;-----
- c) A venda de produtos organizada pela AEEAEBSSMA..-----

Artigo 26º

A APEEAEBISMA fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos seus membros.--

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da AEEAEBSSMA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.-----

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da AEEAEBSSMA depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.-----

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da AEEAEBSSMA principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.-----

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.